



Nº 072, de 14 de dezembro de 2009.

Dispõe sobre o encerramento do exercício financeiro de 2009 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA - RS, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças voltadas para responsabilidade fiscal, especialmente seu artigo 55, inciso III, alínea "b", itens 1, 3 e 4;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 765, de 15 de dezembro de 2006, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, que dispõe sobre as atualizações dos procedimentos a serem adotados para fiscalização, no âmbito municipal, conforme elencado na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO as disposições das Instruções Normativas nº 35/2008 e nº 03/2009, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, que dispõem sobre a publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e do Relatório de Gestão Fiscal (RGF), bem como sobre a remessa das informações e dos dados dos órgãos e entes da esfera municipal, para os fins do exercício da fiscalização que lhe compete, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

DECRETA:

Art. 1º. Os Órgãos da Administração Direta do Município, no encerramento do exercício financeiro de 2009, deverão observar o disposto neste Decreto.

Art. 2º. Serão inscritas em Restos a Pagar, no exercício de 2009, as despesas legalmente empenhadas e liquidadas e as despesas não-liquidadas, até o limite do saldo de disponibilidade financeira.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Serafina Corrêa, ___/___/____



Nº 072, de 14 de dezembro de 2009.

Parágrafo Único. Em conformidade com o disposto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000, e para efeitos de inscrição em restos a pagar processados, serão consideradas liquidadas, ainda que pendentes de apresentação dos documentos fiscais, as despesas de competência do exercício financeiro de 2009 relacionadas a:

I - tarifas e taxas referentes à utilização de serviços de água, esgoto, telefonia, acesso à internet, energia elétrica e serviços postais-telegráficos;

II - despesas lastreadas em contratos de duração continuada, cujo objeto, ou parcela deste, seja cumprido até 31 de dezembro de 2009, referentes a aluguéis, serviços em geral, consultorias, obras e instalações;

Art. 3º. Para fins de inscrição dos Restos a Pagar, o montante das disponibilidades financeiras corresponderá, para cada fonte de recursos, ao somatório do saldo das contas do Ativo Circulante – Subgrupo Disponível, deduzido do total do saldo das contas do Passivo Circulante, relativas a obrigações financeiras a pagar, apurados em balancete contábil anterior à inscrição das despesas em Restos a Pagar.

Parágrafo Único. No cálculo das disponibilidades financeiras, serão considerados os valores contabilizados na conta “Entidades Devedoras”, e observadas as prescrições da Instrução Normativa nº 35/2008, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 4º. As despesas não-liquidadas e não-inscritas em Restos a Pagar por falta de disponibilidade de caixa terão seus empenhos cancelados.

Art. 5º. É vedada a inscrição em Restos a Pagar Não-Processados de despesas empenhadas para atendimento de:

I - adiantamentos em geral;

II - diárias de viagem;

III - convênios de transferência de recursos;

IV - despesas de pessoal em geral e respectivos encargos sociais;

V - pensões, auxílios e outros benefícios assistenciais;

VI - sentenças judiciais;

VII - indenizações e restituições.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, ___/___/____



Nº 072, de 14 de dezembro de 2009.

VIII – contribuições ao PASEP.

Art. 6º. Os Saldos dos empenhos inscritos em Restos a Pagar Não-Processados até 31 de dezembro de 2008 serão anulados em 31 de dezembro de 2009, desde que não se refiram a despesas em processo de liquidação.

Art. 7º. O saldo de Restos a Pagar Processados inscritos até 31 de dezembro de 2004, e não reclamado pelos respectivos credores, será baixado por prescrição em 31 de dezembro de 2009.

Art. 8º. Os restos a pagar cancelados na forma deste Decreto poderão, excepcionalmente, ser restabelecidos, desde que observadas as seguintes condições:

I - solicitação, por escrito, do interessado, com as devidas justificativas, notadamente nos aspectos da legalidade, necessidade e oportunidade;

II - existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, atestada pela Secretaria Municipal de Finanças;

III - certificação, pela Assessoria Jurídica e pelo órgão encarregado do Controle Interno, da legalidade do restabelecimento;

IV - aprovação por parte do Ordenador de Despesas.

Parágrafo Único. O documento fiscal deverá ter data de emissão posterior à de aprovação pelo Ordenador de Despesas, e sua apresentação à Secretaria Municipal de Finanças, com o devido ateste, será condição essencial para fins do restabelecimento, liquidação e pagamento da despesa.

Art. 9º. Os procedimentos relativos à prescrição, à anulação e ao cancelamento de empenhos serão efetuados, de forma automática, pelo sistema de contabilidade do Município.

Art. 10. Os casos não contemplados neste Decreto serão submetidos à apreciação da Secretaria Municipal de Finanças, que sobre eles emitirá parecer.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa, 14 de dezembro de 2009.

Ademir Antônio Presotto,
PREFEITO MUNICIPAL.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Serafina Corrêa, ___/___/____